

SPECTRUM LABS BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 21.998.135/0001-68

NIRE 35.300.480.511

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** aos 30 dias do mês de novembro de 2021, às 10:00hs, na sede social da Spectrum Labs S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 528, conjunto 1501, Barra Funda, CEP: 01154-000.
2. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Denise Chachamovitz Leão de Salles e secretariados pela Sra. Fernanda Kassab Nunes Silva.
3. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades da convocação, de acordo com o §4º do Artigo 124 da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada ("Lei das SA"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata e constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a proposta de incorporação pela Companhia ("Incorporação"), por meio da absorção dos patrimônios líquidos das sociedades: ANDINA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede



JUCESP
02 02 22

na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Conselheiro Brotero, nº 528, conjunto 1501, Barra Funda, CEP: 01154-00001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.092.687/0001-14, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.235.127.298 (“Andina”); BLOOM INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 528, conjunto 1501, Barra Funda, CEP: 01154-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.271.138/0001-19, registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35.230.163.610 (“Bloom”); e THOTH INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 528, conjunto 1501, Barra Funda, CEP: 01154-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.202.406/0001-40, registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35.230.110.711 (“Thoth”) (sendo Andina, Bloom e Thoth doravante denominadas, em conjunto, “Incorporadas”), conforme os termos e condições do respectivo Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”); (ii) a aprovação e a ratificação da escolha da empresa avaliadora responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio das Incorporadas (“Laudos de Avaliação”); (iii) o exame e a apreciação dos Laudos de Avaliação; (iv) a destinação do patrimônio líquido incorporado e a conseqüente redução do capital social em decorrência da Incorporação, nos termos do Protocolo, se aprovada; (v) a absorção do patrimônio líquido e a extinção das Incorporadas, se aprovada a Incorporação; (vi) a destituição dos membros da diretoria da Companhia; (vii) a transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade por ações para sociedade empresaria individual limitada; (viii) a alteração da denominação social da Companhia; (ix) a conversão da totalidade das ações da Companhia em quotas; (x) a eleição de administradora; (xi) o Contrato Social que passará a reger a Companhia após a sua transformação (“Contrato Social”); e (xii) a autorização para a administradora eleita praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Incorporação e das demais matérias ora deliberadas.

5. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após discussão e votação das matérias objeto da ordem do dia, as acionistas deliberam, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:



- C O N T A B I L I D A D E
C O N S E L H O R E G I O N A L D E S Ã O P A U L O
- a. Aprovar a proposta de Incorporação nos termos do Protocolo, o qual foi aprovado e cuja cópia integra a presente ata na forma de **Anexo I**.
 - b. Aprovar e ratificar a contratação da Nova Master Auditores Independentes, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (“CRC-SP”) sob o nº 2SP024315/O-6 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.347.086/0001-35 (“Empresa Avaliadora”), como responsável pela avaliação do patrimônio líquido contábil das Incorporadas e elaboração dos Laudos de Avaliação.
 - c. Aprovar os Laudos de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, para avaliação do patrimônio líquido das Incorporadas, a ser incorporado pela Companhia, levantado em 31 de outubro de 2021, cuja cópia integra a presente ata na forma de **Anexo II**.
 - d. Aprovar o cancelamento das ações detidas pelas Incorporadas no capital social da Companhia, sem qualquer contrapartida.
 - e. Aprovar a absorção do patrimônio líquido negativo das Incorporadas, no valor total de R\$ 90.432,25 (noventa mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), e consequente redução de capital da Companhia por perdas, respeitado o montante da conta de prejuízos acumulados da Companhia.
 - f. Em razão da redução de capital ora aprovada, por perdas, não haverá qualquer restituição aos acionistas, sendo dispensada, portanto, a publicação prévia desta ata, nos termos do art. 173 e 174 da Lei das S.As.
 - g. O capital social da Companhia passará a ser de R\$ 13.028.843,65 (treze milhões, vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 4.457.881 (quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de titularidade da Canopy Growth, em decorrência da Incorporação, nos termos do Protocolo.
 - h. Aprovar extinção das Incorporadas, em vista do deliberado acima;
 - i. Aprovar destituição das Sras. **Rosa Maria Alves de Oliveira e Graciele Lima Domingos**, como diretoras da Companhia.
 - j. Ato contínuo, aprovar transformação do tipo societário da Companhia, **de** sociedade

 J

por ações para sociedade empresária limitada unipessoal, a qual passará a ser regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

- k. Aprovar alteração da denominação social da Companhia de Spectrum Labs Brasil S.A. para Spectrum Labs Brasil Ltda. ("Sociedade").
- l. Em decorrência da transformação do tipo societário da Sociedade, aprovar conversão da totalidade das 4.457.881 (quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em 13.028.843 (treze milhões, vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três) quotas da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Assim sendo, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, será no valor de R\$ 13.028.843,00 (treze milhões, vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais), dividido em 13.028.843 (treze milhões, vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, detidas integralmente pela **CANOPY GROWTH CORPORATION**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Canadá, com sede social na 1 Hershey Drive, Smiths Falls, ON K7A 0A8, Canadá, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.206.504/0001-56 ("Canopy Growth"). Do valor original do capital social, R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) serão destinados para a conta Reserva de Capital da Sociedade.

- m. Aprovar a eleição, por prazo indeterminado, da Sra. **Rosa Maria Alves de Oliveira**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.967.561 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 132.503.958-62, residente domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bacatava, nº 121, apartamento 13, Vila Gertrudes, CEP: 04705-010, como administradora da Sociedade.

A administradora ora eleita toma posse, neste ato, e expressamente declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer administração de sociedades, e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno; concussão; peculato; ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência;



contra as relações de consumo; fé pública; ou à propriedade.

- n. Aprovar o Contrato Social da Sociedade, nos termos do **Anexo III** à presente ata, que passará a vigorar e reger Sociedade, partir desta data.
 - o. Autorizar a administradora ora eleita a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Incorporação e das demais matérias ora deliberadas, ficando a mesma, desde já, investida nos mais amplos poderes de representação perante quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais.
6. **Encerramento:** Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, foi a mesma lida e assinada por todos os presentes que, achando-a conforme autorizaram sua publicação com omissão das assinaturas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized 'C' followed by a flourish, and the initials 'B' and 'S' are written to its right.

JUCESP
02 02 22

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Spectrum Labs
Brasil S.A., realizada em 30 de novembro de 2021)

Mesa:



Denise Chachamovitz Leão de Salles
Presidente



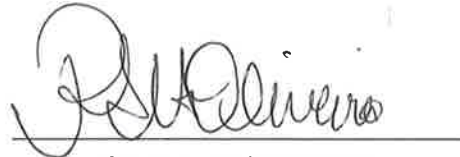
Fernanda Kassab Nunes Silva
Secretária

Acionistas:



**ANDINA INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Por: Rosa Maria Alves de Oliveira



**CANOPY GROWTH
CORPORATION**

Por: Rosa Maria Alves de Oliveira



THOTH INVESTIMENTOS LTDA.

Por: Rosa Maria Alves de Oliveira



BLOOM INVESTIMENTOS LTDA.

Por: Rosa Maria Alves de Oliveira

Administradora Eleita:



Rosa Maria Alves de Oliveira

Visto do Advogado:



Denise Chachamovitz Leão de Salles

JUCESP
02 FEB 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

22-7

JUCESP SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

66.697/22-0

JUCESP

UNESP
0002

Anexo I

Protocolo e Justificação de Incorporação

Handwritten signature and initials in blue ink.

JUCESP
02 02 22

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ANDINA
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., DA BLOOM
INVESTIMENTOS LTDA. E DA THOTH INVESTIMENTOS LTDA. PELA
SPECTRUM LABS BRASIL S.A.**

Pelo presente protocolo, firmado entre:

I. ANDINA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 528, conjunto 1501, Barra Funda, CEP: 01154-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 29.092.687/0001-14, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.235.127.298, neste ato devidamente representada por sua diretora, Sra. **Rosa Maria Alves de Oliveira**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.967.561 SSP/SP; e inscrita no CPF/ME sob o nº 132.503.958-62, residente domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 121, apartamento 13, Vila Gertrudes, CEP: 04705-010 (“Andina”);

II. BLOOM INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 528, conjunto 1501, Barra Funda, CEP: 01154-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.271.138/0001-19, registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35.230.163.610, neste ato devidamente representada por sua diretora, Sra. **Rosa Maria Alves de Oliveira**, supra qualificada (“Bloom”);

III. THOTH INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 528, conjunto 1501, Barra Funda, CEP: 01154-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.202.406/0001-40, registrada perante a JUCESP o NIRE 35.230.110.711, neste ato devidamente representada por sua diretora, Sra. **Rosa Maria Alves de Oliveira**, supra qualificada (“Thoth”); e

IV. SPECTRUM LABS BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 528, conjunto 1501, Barra

JUCESP
02 02 22

Funda, CEP: 01154-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.998.135/0001-68, registrada perante a JUCESP sob o nº 35.300.480.511, neste ato, representada por sua diretora, Sra. **Rosa Maria Alves de Oliveira**, supra qualificada (“Spectrum Labs ou Incorporadora”);

(sendo Andina, Bloom e Thoth, doravante denominadas, em conjunto, “Incorporadas”);

Vêm, neste ato, apresentar a justificação para a incorporação da Andina, da Bloom e da Thoth pela Spectrum Labs (“Incorporação”), bem como propor os termos e condições que deverão reger a operação em questão, obedecidos os preceitos legais aplicáveis.

1. **Capital Social - Andina.** A Andina é uma sociedade empresária limitada, com capital social de R\$ 4.560.246,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.560.246 (quatro milhões, quinhentas e sessenta mil, duzentas e quarenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da **Canopy Growth Corporation**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Canadá, com sede social na 1 Hershey Drive, Smiths Falls, ON K7A 0A8, Canadá, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.206.504/0001-56 (“Canopy Growth”).

2. **Capital Social - Bloom.** A Bloom é uma sociedade empresária limitada, com capital social de R\$ 1.300.875,00 (um milhão, trezentos mil, oitocentos e setenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.300.875 (um milhão, trezentas mil, oitocentas e setenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da sócia Canopy Growth.

3. **Capital Social - Thoth.** A Thoth é uma sociedade empresária limitada, com capital social de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.200.000 (cinco milhões e duzentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da sócia Canopy Growth.

4. **Capital Social - Spectrum Labs.** A Spectrum Labs é uma sociedade anônima, com capital social de R\$ 13.119.275,90 (treze milhões, cento e dezenove mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 6.646.293 (seis milhões, seiscentas e quarenta e seis mil, duzentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre as acionistas da seguinte forma:

(a) A sócia Andina, acima qualificada, é detentora de 567.364 (quinhentas e sessenta e sete mil, trezentas e sessenta e quatro) ações, no valor total de R\$ 1.119.933,30 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos).

(b) A sócia Canopy Growth, acima qualificada, é titular de 4.457.881 (quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e oitenta e uma) ações, no valor total de R\$ 8.799.517,38 (oito milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e oito centavos).

(c) A sócia Thoth, acima qualificada, é detentora de 1.621.048 (um milhão, seiscentas e vinte e uma mil e quarenta e oito) ações, no valor total de R\$ 3.199.825,22 (três milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

5. Incorporação. A Incorporação da Andina, Bloom e Thoth pela Spectrum Labs, como proposta no presente instrumento, é de extrema conveniência aos interesses sociais da Andina, Bloom, Thoth e Spectrum Labs, uma vez que todas pertencem ao mesmo grupo econômico e a unificação das atividades e da administração das sociedades resultará na redução de custos administrativos, comerciais e financeiros, bem como na racionalização de trabalho e da estrutura gerencial e organizacional das sociedades, propiciando maior eficiência administrativa.

6. Procedimentos e Condições. Pelos motivos acima expostos, em sendo aprovada a proposta de Incorporação da Andina, da Bloom e da Thoth pela Spectrum Labs, a operação obedecerá aos seguintes procedimentos e condições:

- 6.1. Os patrimônios líquidos das Incorporadas foram avaliados pelo critério patrimonial contábil, na data base de 31 de outubro de 2021 ("Data Base"), de acordo com os balanços patrimoniais levantados em 31 de outubro de 2021.
- 6.2. As variações patrimoniais sofridas pelos patrimônios líquidos da Andina, Bloom e Thoth entre a Data Base e a data da Incorporação serão absorvidas pela Spectrum Labs.
- 6.3. Todos os elementos do ativo e do passivo da Andina, da Bloom e da Thoth serão vertidos para a Spectrum Labs.
- 6.4. As administrações da Andina, da Bloom, da Thoth e da Spectrum Labs nomearam a Nova Master Auditores Independentes, empresa devidamente

registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRC-SP sob o nº 2SP024315/O-6 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.347.086/0001-35 (“Avaliadora”), para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Andina, da Bloom e da Thoth.

- 6.5. A Avaliadora produziu os Laudos de Avaliação da Andina, da Bloom, da Thoth, datados de 31 de outubro de 2021, e anexos ao presente instrumento (“Laudos de Avaliação”).
- 6.6. De acordo com os Laudos de Avaliação, o valor patrimonial contábil da Andina, Bloom e Thoth a ser incorporado pela Spectrum Labs, é de, respectivamente, R\$ 22.022,29 (vinte e dois mil, vinte e dois reais e vinte e nove centavos) negativo, R\$ 28.798,69 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) negativo, e R\$ 39.611,27 (trinta e nove mil, seiscentos e onze reais e vinte e sete centavos) negativo, totalizando R\$ 90.432,25 (noventa mil, quatrocentos e trinta e dois Reais e vinte e cinco centavos) negativo.
- 6.7. Em virtude da Incorporação prevista neste protocolo, a Andina, Bloom e Thoth serão absorvidas pela Spectrum Labs e extintas, sem qualquer contrapartida, e a Spectrum Labs sucederá as Incorporadas, em todos os seus direitos e obrigações.
- 6.8. Em face da extinção das empresas Andina e Thoth, as ações detidas por elas no capital social da Spectrum Labs, serão canceladas, sem qualquer contrapartida.
- 6.9. Ainda, em decorrência da Incorporação prevista neste protocolo, o capital social da Spectrum Labs passará de R\$ 13.119.275,90 (treze milhões, cento e dezenove mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos para R\$ 13.028.843,65 (treze milhões, vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), sem que haja nenhuma restituição aos acionistas resultante da redução de capital, tendo em vista que a redução se dará por absorção de perdas, respeitado o montante dos Prejuízos Acumulados da Spectrum Labs. Não haverá alteração no número de ações da Spectrum Labs. Canopy Growth continuará com a mesma participação societária na Spectrum Labs.



- 6.10. Dessa forma, o novo capital social da Spectrum Labs será de R\$ 13.028.843,65 (treze milhões, vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 4.457.881 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e uma) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista Canopy Growth.
- 6.11. A Incorporação será efetivada mediante aprovação das Partes, com a concomitante realização da Assembleia Geral da Incorporadora, devendo as diretorias das Partes serem autorizadas a praticar todos os atos necessários à versão dos patrimônios líquidos das Incorporadas ao patrimônio da Spectrum Labs.
- 6.12. Mediante a absorção e extinção das Incorporadas, competirá à Incorporadora promover o arquivamento dos instrumentos relativos à Incorporação.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.



JUCESP
03 03 22

(página de assinaturas do Protocolo e Justificação da Incorporação da Andina Investimentos e Participações Ltda., da Bloom Investimentos Ltda. e da Thoth Investimentos Ltda. pela Spectrum Labs Brasil S.A. datado de 30 de novembro de 2021)



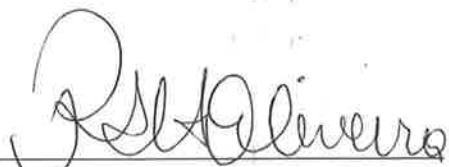
ANDINA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Rosa Maria Alves de Oliveira
Diretora



BLOOM INVESTIMENTOS LTDA.

Por: Rosa Maria Alves de Oliveira
Diretora



THOTH INVESTIMENTOS LTDA.

Por: Rosa Maria Alves de Oliveira
Diretora



SPECTRUM LABS BRASIL S.A

Por: Rosa Maria Alves de Oliveira
Diretora



JUCESP
02 02 22

Anexo II

Laudos de Avaliação

CR
Z

JUCESP
02 02 22

ANDINA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DATA-BASE: 31 DE OUTUBRO DE 2021

PERITOS AVALIADORES

NOVA MASTER AUDITORES INDEPENDENTES, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP sob o nº. 2SP024315/O-6, na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no CNPJ/MF sob o nº. 08.347.086/0001-35, com seus atos constitutivos registrados no 8º Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº. 10.953, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Domingos de Moraes nº. 2.777, 9º andar, neste ato representado por seu sócio responsável, **SERGIO FRANCISCO GAMBA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-SP sob o nº. 1SP164.834/O-9, portador da cédula de identidade RG nº. 12.411.100/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 994.474.018-72, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo e com escritório na Rua Domingos de Moraes nº. 2.777, 9º andar, nomeada pelos quotistas da **ANDINA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, 528, conj. 1501 – CEP 01154-000, Barra Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.687/0001-14, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3523512729-8, doravante denominada **ANDINA**, e pelos cotistas da **SPECTRUM LABS BRASIL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, 528, conj. 1501 – CEP 01154-000, Barra Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.998.135/0001-68, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3530048051-1, doravante denominada **SPECTRUM**, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da **ANDINA**, em conformidade com as disposições do artigo 8º da Lei nº. 6.404/76 e com os critérios e formas específicos estabelecidos no presente Laudo de Avaliação.



2021
02 02 21

I - OBJETIVOS

a) Avaliação do patrimônio líquido da **ANDINA** na data-base de 31 de outubro de 2021, nos termos do artigo 21 da Lei nº. 9249/95 e artigo 227 da Lei nº 6404/76, para fins de incorporação integral pela **SPECTRUM**.

II - LIVROS E ESCRITURAÇÃO

Os livros da **ANDINA**, onde constam os registros dos bens, direitos e obrigações objeto do presente Laudo de Avaliação, acham-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais.

III - VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido objeto do presente Laudo de Avaliação foi verificado, têm existência real, e estão suportados por documentação legal e idônea.

IV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Nossos trabalhos de avaliação foram efetuados de acordo com as técnicas usuais de contabilidade e perícias, aplicadas na extensão que julgamos necessárias nas circunstâncias e, principalmente, foram direcionadas à observação do princípio da realização dos valores a nós apresentados para exame. A **ANDINA** mantém registros contábeis permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, adotando as práticas contábeis de avaliação de ativos definidas na Lei nº 6404/76 (Lei das S/A).

A composição do patrimônio líquido da **ANDINA**, na data base de 31 de outubro de 2021, foi avaliada com base no valor contábil de seus ativos, demonstrado como segue em reais:

ANDINA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 29.092.687/0001-14
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE OUTUBRO DE 2021
Valores apresentados em reais

ATIVO	
Circulante	-
Total do ativo circulante	-
Não circulante	
Investimentos	-
Total do ativo não circulante	-
Total do ativo	-
PASSIVO	
Circulante	
Empréstimos e financiamentos nacionais	11.666,11
Impostos a pagar	135,55
Total do passivo circulante	11.801,66
Não circulante	
Conta corrente com pessoas ligadas	10.220,63
Total do passivo não circulante	10.220,63
Patrimônio líquido	
Capital social	4.560.246,00
Lucros acumulados	(4.582.268,29)
Total do patrimônio líquido	(22.022,29)
Total do passivo	(0,00)

V - CONCLUSÃO

Em face das análises e exame efetuado conclui-se que o valor contábil do Patrimônio Líquido da **ANDINA**, avaliado segundo os princípios contábeis determinados pela legislação societária, tendo como base 31 de outubro de 2021, é negativo em **R\$ 22.022,29 (vinte e dois mil, vinte e dois reais e vinte e nove)**.

VI - DECLARAÇÃO

Em atendimento aos requisitos da Instrução nº. 319, de 13 de dezembro de 1999, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, informamos que:

- a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflitos de interesse, direto ou indireto, tampouco de quaisquer outras circunstâncias que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nos prestados e que estão acima descritos; e
 - b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da sociedade com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.
-

VII - ENCERRAMENTO

Encerramos o presente Laudo, emitindo-o em 6 (seis) vias de igual teor, valor e efeito, devidamente assinadas e rubricadas.

São Paulo, 9 de dezembro de 2021.

NOVA MASTER AUDITORES INDEPENDENTES
CRC/SP nº. 2SP024315/O-6



Sergio Francisco Gamba
Sócio Responsável
CRC/SP nº. 1SP164.834/O-9

JUCESP
02 02 22

BLOOM INVESTIMENTOS LTDA.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DATA-BASE: 31 DE OUTUBRO DE 2021

PERITOS AVALIADORES

NOVA MASTER AUDITORES INDEPENDENTES, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP sob o nº. 2SP024315/O-6, na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no CNPJ/MF sob o nº. 08.347.086/0001-35, com seus atos constitutivos registrados no 8º Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº. 10.953, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Domingos de Morais nº. 2.777, 9º andar, neste ato representado por seu sócio responsável, **SERGIO FRANCISCO GAMBA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-SP sob o nº. 1SP164.834/O-9, portador da cédula de identidade RG nº. 12.411.100/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 994.474.018-72, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo e com escritório na Rua Domingos de Morais nº. 2.777, 9º andar, nomeada pelos quotistas da **BLOOM INVESTIMENTOS LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, 528, conj. 1501 – CEP 01154-000, Barra Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.271.138/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3523016361-0, doravante denominada **BLOOM**, e pelos cotistas da **SPECTRUM LABS BRASIL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, 528, conj. 1501 – CEP 01154-000, Barra Funda inscrita no CNPJ sob o nº 21.998.135/0001-68, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3530048051-1, doravante denominada **SPECTRUM**, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da **BLOOM**, em conformidade com as disposições do artigo 8º da Lei nº. 6.404/76 e com os critérios e formas específicos estabelecidos no presente Laudo de Avaliação.

JUCESP
02 02 22

I - OBJETIVOS

a) Avaliação do patrimônio líquido da **BLOOM** na data-base de 31 de outubro de 2021, nos termos do artigo 21 da Lei nº 9249/95 e artigo 227 da Lei nº 6404/76, para fins de incorporação integral pela **SPECTRUM**.

II - LIVROS E ESCRITURAÇÃO

Os livros da **BLOOM**, onde constam os registros dos bens, direitos e obrigações objeto do presente Laudo de Avaliação, acham-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais.

III - VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido objeto do presente Laudo de Avaliação foi verificado, têm existência real, e estão suportados por documentação legal e idônea.

IV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Nossos trabalhos de avaliação foram efetuados de acordo com as técnicas usuais de contabilidade e perícias, aplicadas na extensão que julgamos necessárias nas circunstâncias e, principalmente, foram direcionadas à observação do princípio da realização dos valores a nós apresentados para exame. A **BLOOM** mantém registros contábeis permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, adotando as práticas contábeis de avaliação de ativos definidas na Lei nº 6404/76 (lei das S/A).

A composição do patrimônio líquido da **BLOOM**, na data base de 31 de outubro de 2021, foi avaliada com base no valor contábil de seus ativos, demonstrado como segue em reais:

BLOOM INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 26.271.138/0001-19
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE OUTUBRO DE 2021
Valores apresentados em reais

ATIVO	
Circulante	-
Total do ativo circulante	-
Não circulante	-
Total do ativo não circulante	-
Total do ativo	-
<hr/>	
PASSIVO	
Circulante	
Empréstimos e financiamentos nacionais	22.181,42
Impostos a pagar	108,44
Total do passivo circulante	22.289,86
Não circulante	
Conta corrente com pessoas ligadas	6.508,83
Total do passivo não circulante	6.508,83
Patrimônio líquido	
Capital social	1.300.875,00
Prejuízos acumulados	(1.329.673,69)
Total do patrimônio líquido	(28.798,69)
Total do passivo	0,00

V - CONCLUSÃO

Em face das análises e exame efetuado conclui-se que o valor contábil do Patrimônio Líquido da **BLOOM**, avaliado segundo os princípios contábeis determinados pela legislação societária, tendo como base 31 de outubro de 2021, é negativo em R\$ **28.798,69** (vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).

VI - DECLARAÇÃO

Em atendimento aos requisitos da Instrução nº. 319, de 13 de dezembro de 1999, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, informamos que:

- a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflitos de interesse, direto ou indireto, tampouco de quaisquer outras circunstâncias que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nos prestados e que estão acima descritos; e
 - b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da sociedade com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.
-

VII - ENCERRAMENTO

Encerramos o presente Laudo, emitindo-o em 6 (seis) vias de igual teor, valor e efeito, devidamente assinadas e rubricadas.

São Paulo, 9 de dezembro de 2021.

NOVA MASTER AUDITORES INDEPENDENTES
CRC/SP nº. 2SP024315/O-6


Sergio Francisco Gamba
Sócio Responsável
CRC/SP nº. 1SP164.834/O-9

JUCESP
02 02 22

THOTH INVESTIMENTOS LTDA.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DATA-BASE: 31 DE OUTUBRO DE 2021

PERITOS AVALIADORES

NOVA MASTER AUDITORES INDEPENDENTES, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP sob o nº. 2SP024315/O-6, na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no CNPJ/MF sob o nº. 08.347.086/0001-35, com seus atos constitutivos registrados no 8º Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº. 10.953, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Domingos de Moraes nº. 2.777, 9º andar, neste ato representado por seu sócio responsável, **SERGIO FRANCISCO GAMBA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-SP sob o nº. 1SP164.834/O-9, portador da cédula de identidade RG nº. 12.411.100/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 994.474.018-72, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo e com escritório na Rua Domingos de Moraes nº. 2.777, 9º andar, nomeada pelos quotistas da **THOTH INVESTIMENTOS LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, 528, conj. 1501 – CEP 01154-000, Barra Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.202.406/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3523011071-1, doravante denominada **THOTH**, e pelos cotistas da **SPECTRUM LABS BRASIL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, 528, conj. 1501 – CEP 01154-000, Barra Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.998.135/0001-68, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3530048051-1, doravante denominada **SPECTRUM**, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da **THOTH**, em conformidade com as disposições do artigo 8º da Lei nº. 6.404/76 e com os critérios e formas específicos estabelecidos no presente Laudo de Avaliação.

I - OBJETIVOS

a) Avaliação do patrimônio líquido da **THOTH** na data-base de 31 de outubro de 2021, nos termos do artigo 21 da Lei nº 9249/95 e artigo 227 da Lei nº 6404/76, para fins de incorporação integral pela **SPECTRUM**.

II - LIVROS E ESCRITURAÇÃO

Os livros da **THOTH**, onde constam os registros dos bens, direitos e obrigações objeto do presente Laudo de Avaliação, acham-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais.

III - VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido objeto do presente Laudo de Avaliação foi verificado, têm existência real, e estão suportados por documentação legal e idônea.

IV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Nossos trabalhos de avaliação foram efetuados de acordo com as técnicas usuais de contabilidade e perícias, aplicadas na extensão que julgamos necessárias nas circunstâncias e, principalmente, foram direcionadas à observação do princípio da realização dos valores a nós apresentados para exame. A **THOTH** mantém registros contábeis permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, adotando as práticas contábeis de avaliação de ativos definidas na Lei nº 6404/76 (lei das S/A).

A composição do patrimônio líquido da **THOTH**, na data base de 31 de outubro de 2021, foi avaliada com base no valor contábil de seus ativos, demonstrado como segue em reais:



DUBAR
02 03 20

THOTH INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 26.202.406/0001-40
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE OUTUBRO DE 2021
Valores apresentados em reais

ATIVO	
Circulante	-
Total do ativo circulante	-
Não circulante	-
Total do ativo não circulante	-
Total do ativo	-
PASSIVO	
Circulante	
Empréstimos e financiamentos nacionais	22.641,76
Impostos a pagar	108,44
Total do passivo circulante	22.750,20
Não circulante	
Conta corrente com pessoas ligadas	16.861,07
Total do passivo não circulante	16.861,07
Patrimônio líquido	
Capital social	5.200.000,00
Prejuízos acumulados	(5.239.611,27)
Total do patrimônio líquido	(39.611,27)
Total do passivo	(0,00)

V - CONCLUSÃO

Em face das análises e exame efetuado conclui-se que o valor contábil do Patrimônio Líquido da **THOTH**, avaliado segundo os princípios contábeis determinados pela legislação societária, tendo como base 31 de outubro de 2021, é negativo em **R\$ 39.611,27 (trinta e nove mil, seiscientos e onze reais e vinte e sete centavos)**.

VI - DECLARAÇÃO

Em atendimento aos requisitos da Instrução nº. 319, de 13 de dezembro de 1999, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, informamos que:

- a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflitos de interesse, direto ou indireto, tampouco de quaisquer outras circunstâncias que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nos prestados e que estão acima descritos; e
 - b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da sociedade com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.
-

VII - ENCERRAMENTO

Encerramos o presente Laudo, emitindo-o em 6 (seis) vias de igual teor, valor e efeito, devidamente assinadas e rubricadas.

São Paulo, 9 de dezembro de 2021.

NOVA MASTER AUDITORES INDEPENDENTES
CRC/SP nº. 2SP024315/O-6


Sergio Francisco Gamba
Sócio Responsável
CRC/SP nº. 1SP164.834/O-9

JULY
20 02 22

Anexo III

Contrato Social

[Handwritten signature]

JUCESP
02 02 22

**“CONTRATO SOCIAL DA
SPECTRUM LABS BRASIL LTDA.**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Cláusula 1ª- A Sociedade é constituída e organizada sob a forma de sociedade empresária limitada unipessoal, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada (Código Civil), operando sob a denominação social de **SPECTRUM LABS BRASIL LTDA.** (“Sociedade”).

Cláusula 2ª -A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 528, conjunto 1501, Barra Funda, CEP 01154-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir, fechar e transferir filiais, agências ou representações no Brasil ou no exterior, por deliberação da sócia.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto o que segue:

- (i) Holding de instituições não financeiras;
- (ii) Sociedade de participação;
- (iii) Pesquisa e desenvolvimento em medicina;
- (iv) Pesquisa e desenvolvimento em farmácia; e
- (v) Pesquisa em fazenda experimental.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá realizar seu objeto social direta ou indiretamente e, para tanto, poderá constituir subsidiárias, contratar terceiros e participar do capital social de outras empresas.

Parágrafo Segundo - As atividades do objeto social que dependam de autorização governamental apenas serão realizadas após o cumprimento dos respectivos requisitos legais e regulamentares, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**“CONTRATO SOCIAL DA
SPECTRUM LABS BRASIL LTDA.**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Cláusula 1ª- A Sociedade é constituída e organizada sob a forma de sociedade empresária limitada unipessoal, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada (Código Civil), operando sob a denominação social de **SPECTRUM LABS BRASIL LTDA.** (“Sociedade”).

Cláusula 2ª -A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 528, conjunto 1501, Barra Funda, CEP 01154-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir, fechar e transferir filiais, agências ou representações no Brasil ou no exterior, por deliberação da sócia.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto o que segue:

- (i) Holding de instituições não financeiras;
- (ii) Sociedade de participação;
- (iii) Pesquisa e desenvolvimento em medicina;
- (iv) Pesquisa e desenvolvimento em farmácia; e
- (v) Pesquisa em fazenda experimental.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá realizar seu objeto social direta ou indiretamente e, para tanto, poderá constituir subsidiárias, contratar terceiros e participar do capital social de outras empresas.

Parágrafo Segundo - As atividades do objeto social que dependam de autorização governamental apenas serão realizadas após o cumprimento dos respectivos requisitos legais e regulamentares, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 13.028.843,00 (treze milhões, vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais), dividido em 13.028.843 (treze milhões, vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e detidas integralmente pela sócia **Canopy Growth Corporation**.

Parágrafo Único – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

CAPÍTULO III

Seção I – Administração

Cláusula 7ª - A administração da Sociedade será exercida pela Sra. **Rosa Maria Alves de Oliveira**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.967.561 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 132.503.958-62, residente domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bacaetava, nº 121, apartamento 13, Vila Gertrudes, CEP: 04705-010. A administradora está dispensada de prestar caução e permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – A sócia poderá a qualquer tempo, com ou sem causa e sem qualquer aviso prévio, destituir a administradora da Sociedade.

Cláusula 8ª - Respeitando o disposto neste Contrato Social e nas disposições legais aplicáveis, a administradora terá poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes para a administração da Sociedade e para assegurar o desempenho fiel e diligente de suas funções.

Seção II - Representação da Sociedade

Cláusula 9ª- A representação judicial ou extrajudicial da Sociedade, seja como autora ou ré, perante quaisquer terceiros, autoridades públicas ou agências, bem como a abertura de contas bancárias, dependerão da assinatura da administradora, observado o disposto nas Cláusulas 10ª e 11ª, abaixo.

JUCESP
02 02 22

Cláusula 10ª - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas pela administradora, especificando os poderes outorgados, e permanecerão em vigor por um período de, no máximo, 01 (um) ano, exceto mandatos outorgados para fins judiciais e/ou em processos administrativos, cujos prazos de duração poderão ser indeterminados.

Cláusula 11ª - É expressamente proibido à administradora o uso da Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, incluindo, mas não limitado a avais, fianças ou outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo tais atos nulos e ineficazes em relação à Sociedade a menos que expressamente aprovado pela sócia.

Cláusula 12ª - Qualquer documento em nome da Sociedade, inclusive, mas não limitado a qualquer documento que obrigue a Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidades para com a Sociedade será assinado:

- a) Pela administradora; ou
- b) Por um procurador, isoladamente, que deverá agir dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto nas Cláusulas 10ª e 11ª, acima.

Cláusula 13ª - A administradora é investida de todos os poderes necessários à administração, gestão dos negócios sociais e prática de operações que se relacionarem com o objeto social da Sociedade. A prática dos seguintes atos pela administradora e/ou por procurador com poderes de representação da Sociedade, nos termos do Capítulo III, sujeita-se, contudo, sempre, à aprovação prévia e expressa da sócia **Canopy Growth Corporation**, para ser válida e eficaz:

- (a) Dissolução, liquidação ou extinção da Sociedade;
- (b) Qualquer alteração ao Contrato Social;
- (c) Qualquer alteração na natureza do negócio da Sociedade, incluindo qualquer fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Sociedade ou de suas subsidiárias;
- (d) A emissão de qualquer título de dívida e/ou prestação de garantias ou assistência financeira através de garantias ou por outra forma;
- (e) Definir a remuneração variável dos administradores;
- (f) Aprovar investimentos em um determinado ano fiscal em montante superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (g) Aprovar a venda ou alienação de ativos com um valor individual superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

- LUCESF
02 02 22
- (h) Aprovar a celebração de qualquer contrato ou acordo fora do curso normal dos negócios, com maior prazo de duração superior a 01 ano ou com um montante superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO IV

Aprovação de Contas

Cláusula 13ª - A sócia deverá, nos primeiros 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como designar novos administradores, se for o caso.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Cláusula 14ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Sociedade levantará as demonstrações financeiras do exercício fiscal, nos termos das leis brasileiras, demonstrações financeiras essas que deverão ser assinadas pela administradora e por um contador.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final do exercício fiscal, bem como a distribuição de lucros, se houver, terão a destinação que lhe for dada pela sócia.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá, por deliberação da sócia, pagar juros sobre o capital próprio, distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do mais recente balanço anual, podendo também levantar demonstrações financeiras, pagar juros sobre o capital próprio e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VI

Liquidação e Dissolução

Cláusula 15ª - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previsto em lei, sendo a sócia competente para determinar a forma de liquidação e nomear um ou mais liquidantes que deverão atuar no período de liquidação.

JUCESP
02 02 22

CAPÍTULO VII

Alteração Do Contrato Social

Cláusula 16ª - Este Contrato Social poderá ser alterado, de qualquer forma e a qualquer tempo, por deliberação da sócia.

CAPÍTULO VIII

Transformação

Cláusula 17ª - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de fusão, incorporação ou cisão, estando essas operações sujeitas à decisão da sócia.

CAPÍTULO IX

Foro, Lei de Regência e Arbitragem

Cláusula 18ª - Exceto para litígios referentes a obrigações sujeitas à imediata execução judicial, todas as questões oriundas ou relacionadas a este Contrato Social, incluindo qualquer questão relacionada à sua existência, validade, eficácia ou performance, deverão ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil -Canadá ("Câmara Arbitral"). A arbitragem reger-se-á, terá início e será processada de acordo com as normas previstas no Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Regulamento de Arbitragem").

Cláusula 19ª - A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, nomeado de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Árbitro").

Cláusula 20ª- A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Cláusula 21ª - O idioma oficial para todas questões arbitrais oriundas do presente Contrato Social será o Inglês e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O Árbitro não deve recorrer às regras de equidade para resolver os litígios que lhe forem submetidos.

Cláusula 22ª - A sócia declara que está plenamente ciente do Regulamento de Arbitragem e que concordou com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em



JUCESP
01/02/22

vigor a partir desta data, e as disposições da Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), são parte integrante do presente, na medida do possível.

Cláusula 23ª- A decisão da arbitragem será definitiva, inapelável e insuscetível a recurso, obrigatória e vinculante para a sócia, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumprir voluntariamente com os seus termos e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, exceto: (i) para pedido de correção de um erro material ou para o esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ou (ii) para a ação de anulação movida com boa -fé, conforme estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a decisão de arbitragem pode ser executada em qualquer tribunal com jurisdição sobre os sócios.

Cláusula 24ª – A sócia está plenamente ciente de todos os termos e efeitos deste compromisso arbitral e irrevogavelmente concorda que a arbitragem é a única forma de resolução de litígios resultantes de e/ou em conexão com este Contrato Social. Sem prejuízo da validade deste compromisso arbitral, a sócia elege a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro - se e quando necessário, com a única finalidade de: (i) execução da decisão arbitral ou de obrigação líquida, certa e exigível; (ii) a obtenção de medidas coercitivas ou medidas provisórias para garantir o início de processos de arbitragem ou, se já em andamento, para assegurar a eficácia do processo de arbitragem; ou (iii) a obtenção de ordens judiciais e execução específica.

Cláusula 25ª – A Sociedade será regida pelas disposições aplicáveis do Código Civil e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações. ”

A administradora eleita declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa, concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justas assim, e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo/SP, 30 de novembro de 2021.

